



## RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

### SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

#### Introdução

Nos termos do artigo 18.º, número 2, alínea f), do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional do CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E.P.E. (CHUA), relativo ao período de 2020, que compreendem o Plano de Atividades e Orçamento (PAO), o qual inclui os orçamentos da despesa e receita, que evidenciam o total de 238.999.984 euros, e o plano plurianual de investimentos, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no capítulo “Atividade Assistencial, Formação e Investigação, Qualidade, Objetivos para 2020”.

#### Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pelo artigo 7.º, número 1, alínea a), do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

#### Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

#### Conclusão e opinião

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, aliado ao facto da emissão do presente relatório ser emitido tardiamente, o que nos permite, nesta fase, ter conhecimento sobre o



grau de execução do orçamento do período de 2020, com referência a 30 de setembro de 2020, e sobre a informação financeira preliminar, com referência a 31 de dezembro de 2020, leva-nos a concluir que os pressupostos e as estimavas efetuadas encontram-se desajustadas, por não incorporarem os impactos decorrentes da situação de pandemia COVID-19, pelo que os Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade, atrás referidos, deverão apresentar desvios materialmente relevantes, quando confrontados com a informação financeira do período de 2020.

De facto, verificámos que, na elaboração do PAO de 2020, não foi atendido ao disposto no Despacho n.º 398/2020, de 28 de julho, do Secretário de Estado do Tesouro, o qual determina que as entidades públicas não financeiras do SEE, que não tivessem o PAO de 2020 aprovado até à data de emissão do referido despacho, apresentassem os respetivos PAO, atualizando os pressupostos em resultado da situação conjuntural decorrente da pandemia de COVID-19.

Neste contexto, o PAO de 2020, embora aprovado em janeiro de 2021, não incorpora quaisquer alterações decorrente da situação de pandemia COVID-19, nomeadamente as relativas à diminuição da atividade prestacional, à alteração das condições contratuais previstas no acordo modificativo para o período de 2020, no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde ao abrigo do contrato-programa celebrado entre a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) e a Administração Regional de Saúde (ARS) do Algarve, bem como ao correspondente ajustamento do orçamento da despesa.

É expetável que ao nível dos gastos, os principais desvios venham a ser apurados nas rubricas do custo das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e gastos com pessoal, os quais resultarão essencialmente dos condicionamentos decorrentes da situação de pandemia COVID-19, em que a Entidade operou no período de 2020. No que respeita aos rendimentos, é expetável que os principais desvios se verifiquem na rubrica de rendimentos de prestações de serviços e na rubrica de transferências e subsídios correntes obtidos, decorrente da alteração das condições contratuais do contrato-programa celebrado com a ACSS para o período de 2020, a qual resultou numa redução dos atos médicos previstos para a produção contratada e um reforço do montante dos custos de contexto, atribuídos a título de subsidiação.

O resultado líquido apurado com referência a 30 de setembro de 2020 apresenta-se negativo em cerca de 13,4 milhões de euros, perspetivando-se que o resultado do período de 2020, seja consistente com o



resultado líquido apurado no período anterior, o qual ascendeu a 30,7 milhões de euros negativos. Neste contexto, perspectiva-se que a meta exigida pelo Ministério da Saúde no que diz respeito ao EBITDA, fixado em 11,4 milhões de euros negativos para o período de 2020, não venha a ser atingida.

Como já tinha sido referido nos relatórios emitidos relativos à informação trimestral, verificámos que o PAO de 2020 não cumpre integralmente as instruções para a elaboração dos PAOs, emitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nomeadamente quanto ao disposto no Ofício Circular n.º 4208. Relativamente a esta situação, destacamos a inexistência de demonstrações financeiras previsionais e plurianuais, bem como a inexistência de comparativos com o período anterior.

Considerando que não se encontram ainda acordadas, com a ACSS, em que condições se especializarão os rendimentos relativos à prestação de serviços e cuidados de saúde ao abrigo do contrato-programa do período de 2020, poderão ainda se verificar ajustamentos materialmente relevantes com impacto no resultado do período.

Devemos, por isso, advertir ainda que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Faro, 28 de janeiro de 2021

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados,  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:  
João Miguel Pinto Galvão, ROC n.º 587